



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, Art.55, inciso I, alinea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Liquidadas	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	609.414	7.480	616.894
Pessoal Ativo	446.679	5.509	452.188
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.945	888	3.833
Demais Despesas com Pessoal Ativo	443.734	4.621	448.355
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.735	1.971	164.706
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	171.868	7.480	179.348
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.971	888	3.859
Despesas de Exercícios Anteriores	13.476	5.704	19.180
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	155.421	888	156.309
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	437.546	0	437.546
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,103960%	0,000000%	0,103960%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,224226%			943.718
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,213015%			896.532

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



BDJur
<http://bdjur.stj.gov.br>

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIRA
Secretário de Controle Interno